CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

ALTERADO
Pela Lei 5392
22/11/2018

LEI Nº 5268, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Autoriza a alienação de imóveis do Patrimônio Municipal que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga, nos termos do disposto no art. 28, IX, da Lei Orgânica Municipal e da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizado a desafetar de suas atuais destinações, classificando-os como bens dominicais, os bens imóveis relacionados no Anexo I desta Lei que, mediante avaliação prévia e licitação, poderão ser alienados.

Art. 2º As alienações autorizadas por esta lei poderão ocorrer sob quaisquer das formas legalmente admitidas.

§1º O laudo com a avaliação do preço de mercado dos imóveis será elaborado na abertura do processo de alienação.

§2º O Município destinará o valor financeiro apurado com as alienações dos bens arrolados no Anexo I desta Lei nos seguintes investimentos:

I - Construção do Centro de Educação Infantil do bairro Geraldo Veloso;

II - Infraestrutura das Ruas Nodge Teixeira de Lima e Frederico Soares de Souza, na Vila São Vicente;

III - Conclusão de pavimentação das ruas Alberto Soraggi, Antônio Rodrigues Oliveira, Dom Pedro II, Isolina Cândida de Souza, José Augusto de Souza, Lucimar Vital dos Santos, São Vicente de Paula, Rua E, acesso ao Parque Municipal Jequitibá e ruas 1, Coimbra, Eva de Moura Mariano, Irene Rodrigues de Faria, Margarida Corrêa Nogueira, Padre Teodoro Antônio Becker, Pará de Minas, Professora Hilária Gontijo, Rios Tietê e Vereador Celso Fernandes Souto.

Art. 3º Os bens imóveis poderão ser alienados à vista ou em até duas parcelas.

Parágrafo único. Nas alienações a prazo, os editais de licitação deverão prever, dentre outras, as seguintes condições:

I - Prazo do parcelamento nunca superior a sessenta dias;
II - Garantia fidejussória;
III - Multa em caso de impontualidade;
IV - Imediata execução do contrato e da respectiva garantia, quando da falta de pagamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Formiga, em 17 de abril de 2018.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete

ANEXO I

Relação dos imóveis públicos para alienação

Item	Descrição	Matrícula no Registo de Imóveis
01	Gleba denominada área 02-B, com área de 4,05,00 ha, situada no lugar denominado Cachoeira do Areião.	AV-08-46351 do livro 2, fl. 03.
02	Terreno vago da quadra G, com área de 778,00 m2, situado na Rua 11, bairro Alto da Praia.	16.740 do livro 2.
03	Terreno vago com área de 4.250,00 m2, situado na quadra N, bairro Alto da Praia.	16.739 do livro 2.
04	Terreno vago caracterizado como sendo o lote 15 da quadra N, situado na Rua Dez, bairro Alto da Praia.	46299 do livro 2.
05	Terreno vago, caracterizado como sendo a área 02, situada na Rua José Francino, Vila Padre Remaclo Fóxius, com área total de 1.270 m2.	43280 do livro 2.
06	Terreno vago, de forma irregular, medindo 3.350,00 m2, situado no distrito de Pontevila.	60.855 do livro 3-AM, fls. 010.
07	Terreno vago caracterizado como o lote 14 da quadra 4, situado na Rua Padre Alberico, bairro São Luiz, com 360 m2 de área.	42607 do livro 2.
08	Terreno vago caracterizado como sendo a área 03-A, situado na Av. Arnaldo Barbosa, bairro Santa Luzia, com área total de 2.375,70 m2.	53345 do livro 2.
09	Imóvel rural caracterizado como sendo a gleba B, com área de 5,56,00 ha, situado no lugar denominado Cachoeira do Areião.	48.770 do livro 2.